



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

08.<sup>a</sup> Sessão Data 24/03/2020

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº

As dutas comissões para parecer.

Presidente

018/2020

*"Institui o Programa Municipal de  
Cuidados para pessoas com  
Fibromialgia, e dá outras providências."*

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Praia Grande, o Programa de Cuidados para pessoas com Fibromialgia - PCPF.

**Art. 2º.** O PCPF possui os seguintes objetivos:

I - Oferecer serviços para o diagnóstico e tratamento da fibromialgia, melhorando a qualidade de vida das pessoas com a doença;

II - Ampliar o acesso das pessoas com fibromialgia, qualificando o atendimento no SUS, para esse grupo;

III - Desenvolver campanhas e publicidades com a finalidade de disseminar o Programa e ampliar o acesso ao tratamento das pessoas com fibromialgia;

IV - Capacitar as equipes de saúde, os familiares e toda a rede de convivência da pessoa com fibromialgia, através de atividades de Educação Permanente.

**Art. 3º.** O PCPF será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com a fibromialgia para fazerem as próprias escolhas;

II - Atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com fibromialgia, priorizando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e tratamentos;

III - Promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com fibromialgia, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

IV - Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

IV - Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V - Diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de atendimentos terapêuticos alternativos que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VI - Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VII - Promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

VIII - Desenvolvimento de atividades reguladas preferencialmente na lógica das redes de saúde existentes e pactuadas nas comissões Inter gestoras ou outras que vierem e substituí-las;

IX - Participação da comunidade na formulação das políticas públicas para a área, bem como o exercício do controle social na sua implantação, acompanhamento e avaliação.

**Art. 4º.** O Programa, para fins que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de março de 2020.

  
JANAINA BALLARIS  
VEREADORA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

## Justificativa

A síndrome da fibromialgia é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga, sono não reparador e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com Fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura.

A fibromialgia é um problema bastante comum, visto em pelo menos em 5% dos pacientes que vão a um consultório de Clínica Médica e em 10 a 15% dos pacientes que vão a um consultório de Reumatologia.

De cada 10 pacientes com fibromialgia, sete a nove são mulheres. Não se sabe a razão porque isto acontece. Não parece haver uma relação com hormônios, pois a fibromialgia afeta as mulheres tanto antes quanto depois da menopausa. Talvez os critérios utilizados hoje no diagnóstico da FM tendam a incluir mais mulheres. A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os 30 e 60 anos. Porém, existem casos em pessoas mais velhas e também em crianças e adolescentes.

O diagnóstico da fibromialgia é clínico, isto é, não se necessitam de exames para comprovar que ela está presente. Se o médico fizer uma boa entrevista clínica, pode fazer o diagnóstico de fibromialgia na primeira consulta e descartar outros problemas.

Na reumatologia, são comumente usados critérios diagnósticos para se definir se o paciente tem uma doença reumática ou outra. Isto é importante especialmente quando se faz uma pesquisa, para se garantir que todos os pacientes apresentem o mesmo diagnóstico. Muitas vezes, entretanto, estes critérios são utilizados também na prática médica.

Por todo o exposto, é de extrema importância a aprovação deste anteprojeto de lei, tendo em vista a necessidade de atenção e atendimento humanizado para estes pacientes.